



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

Pregão - Equipe de Apoio

Julgamento - SEMOB/SUAG/PREG

1. DA PROPOSTA:

1.1. Após o envio da documentação pela licitante que apresentou a menor proposta e por conseguinte negociada, os autos foram remetidos à área técnica para avaliação, bem como da planilha de composição de custos, conforme modelo proposto em edital.

1.2. Em Nota Técnica (ID [168263834](#)), a equipe de planejamento informou:

*“A licitante apresentou proposta de planilha orçamentária em compatibilidade com a planilha modelo, com valores e quantitativos dentro do que foi solicitado, porém ocorreram algumas descrições dos serviços divergentes ao solicitado na planilha modelo. Itens Planilha Modelo: 01.02.01., 01.04.01., 01.06.02., 02.02.01., 02.03.01. 02.04.02”.*

1.3. Em ato contínuo, esta pregoeira e equipe de apoio, ao analisar a planilha apresentada confrontada com o modelo, anexo do edital, verificou-se apenas divergência de numeração para os itens, não resultando mudança nas especificações, portanto, não carece ser objeto de diligência.

2. DA HABILITAÇÃO:

2.1. Considerando ainda que a licitante apresentou também os documentos de habilitação, exigidos no instrumento convocatório, verificou-se que não foram apresentados os atestados de capacidade técnica conforme exigidos no item 18 do termo de referência, anexo do edital, em quantidade e especificação exigida.

2.2. Neste sentido, assim se manifestou a comissão de planejamento na referida Nota Técnica:

A licitante não comprovou o fornecimento mínimo de 10% exigidos da atestação de capacidade técnica, conforme item solicitado no Termo de Referência : " Deverá ser fornecido atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento mínimo 10% (dez por cento) referente à execução de serviço compatível com o objeto do edital e acrescido no termo de referência anexo. Será permitida a soma de mais de um atestado para a comprovação técnica."

A licitante apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-SC, com registro nas atividades de fabricação de peças e acessórios em metais, bem como reparação e manutenção de peças e equipamentos para uso geral. No entanto, as atividades registradas não são compatíveis com o objeto da licitação, conforme solicitado no Termo de Referência : " A licitante deverá apresentar uma cópia atualizada do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade perante o órgão competente para a realização das atividades exigidas neste documento."

A licitante apresentou, como responsável técnico, um Engenheiro Mecânico com registro no CREA-SC, conforme Certidão de Registro Profissional. No entanto, não foi apresentado documento que comprove a vinculação formal entre o profissional e a empresa, conforme solicitado no Termo de Referência : "A licitante deverá também apresentar uma cópia do registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do engenheiro responsável técnico pelo objeto licitado, bem como documento que comprove sua vinculação com a empresa, como contrato de prestação de serviços ou declaração de vínculo empregatício, conforme o caso."

A licitante não apresentou atestados de capacidade técnica que comprovem a execução dos quantitativos mínimos exigidos, relativos a serviços compatíveis com o objeto da licitação, especialmente no que se refere à fabricação, transporte e montagem de estruturas metálicas, bem como às atividades envolvendo concreto, conforme solicitado no Termo de Referência : "Da Capacidade Operativa da Empresa (qualificação técnica-operacional): comprovação que a licitante tenha executado a qualquer tempo, serviços de engenharia compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s). Os atestados para capacidades operativa da empresa deverão ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em escrita conformidade com o art.67 da Lei 14.133/21, em consonância com o objeto licitado visando a fabricação, transporte e montagem de elementos em Estrutura em chapa de aço, concreto fck = 25 MPa, lançamento mecânico de concreto e demolição de concreto simples, por serem de maior impacto nas atividades abrangidas no objeto, solicitamos os seguintes quantitativos mínimos."

A licitante não apresentou atestados suficientes com os quantitativos mínimos exigidos para os itens solicitados, conforme solicitado no Termo de Referência : "A comprovação de capacidade técnica será realizada individualmente para cada item."

### 3. JULGAMENTO

3.1. Neste sentido, tendo como fundamento a manifestação da área técnica, JULGO, que a **empresa DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA foi classificada quanto à proposta apresentada, porém, INABILITADA nos termos do subitem 8.7.2 do edital, por não apresentar os documentos comprobatórios de expertise técnica nas especificações e quantidades exigidas para o presente certame.**



Documento assinado eletronicamente por **ELILUCIA CARNAÚBA BARROS - Matr.0284660-8, Pregoeiro(a)**, em 15/04/2025, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=168478551)  
verificador= **168478551** código CRC= **6AE25AAD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.semob.df.gov.br](http://www.semob.df.gov.br)